

FOLHAS:	01
PROC:	109 / 2025
Ass:	

OFÍCIO Nº -----/2025/SEMAG

Colinas (MA), 17 de Abril de 2025.

Ao Ilustríssimo(A) Senhor(A)
RAULIFRAN DA SILVA COSTA
Sócio(a) Representante
R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNP Nº 31.131.561/0001-53

ASSUNTO: Solicitação de Manifestação quanto à realização do QUARTO TERMO Aditivo de Prazo de Vigência Contratual. Contrato. Prorrogação de prazo.

Senhor(a) Sócio(a) Representante,

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **CONTRATO Nº 148/2021/SEMAG**, firmado em 19 de maio de 2021 com essa empresa, terá seu prazo **expirado em 19 de maio de 2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Contrato e Termo de Referência e proposta vencedora.

Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, vimos solicitar a essa empresa que se manifeste expressamente, se há interesse de prorrogar o prazo do Contrato Nº 148/2021/SEMAG, pelo período de 19/05/2025 a 19/05/2026, nas mesmas condições do Contrato acima citado, em consonância ao que preceitua o inciso II, do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Sétima do referido Contrato.

Atenciosamente,



Ivan Prudêncio da Silva
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.



FOLHAS:	02
PROC:	109 / 2025
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

OFÍCIO Nº 001/2025 – RSCOMPRASGOV

São Luís (MA), 01 de abril de 2025.

**A Sua Senhoria
O Senhor Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Prefeitura Municipal de Colinas
Nesta.**

ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação Contratual

Considerando que o Contrato nº 148/2021/SEMAG, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021 – CPL (Processo Administrativo nº 150/2021/SEMAG), vencerá em 19/05/2025 e considerando que os serviços prestados ocorreram de forma satisfatória para a Administração, tendo em vista o previsto na CLAUSULA SEXTA do referido contrato, venho solicitar que seja analisada e autorizada a PRORROGAÇÃO do presente contrato, considerando que os serviços são de natureza continuada e que a Prefeitura Municipal de Colinas necessita da prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico.

Anexos:

- *Contrato de Prestação de Serviços e sua publicação.
- *Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Raulifran da Silva Costa

Raulifran da Silva Costa
Contador CRC/MA 11.901
CPF: 011.993.043-95
Titular/Empresário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS:	03
PROC:	109 / 2025
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 31.131.561/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

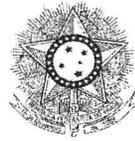
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:02 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **724D.4CD6.7C06.F8FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS:	04
PROC:	109 / 2025
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.131.561/0001-53

Certidão n°: 6320787/2025

Expedição: 04/02/2025, às 14:06:48

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.131.561/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FOLHAS: 05
PROC: 109 / 2025
ASS: B



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.131.561/0001-53
Razão Social: RAULIFRAN DA SILVA COSTA
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 100 LOS ANGELESC SL310 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

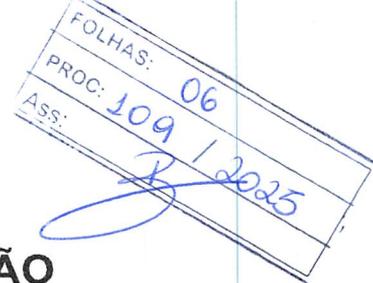
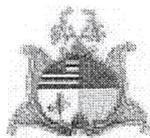
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604145108787261

Informação obtida em 31/03/2025 17:04:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 069280/25

Data da Certidão: 31/03/2025 16:58:51

CPF/CNPJ 31131561000153 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

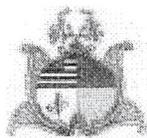
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/03/2025 16:58:51



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS:	07
PROC:	109 / 2025
Ass:	B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020097/25

Data da Certidão: 06/03/2025 10:10:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 31131561000153

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/03/2025 16:59:56



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010071412025

Validade: 07/05/2025



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 31.131.561/0001-53	Inscrição Municipal: 98238391
Razão Social: R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA, S/N JARDIM ELDORADO QD 10 LOTE 01	
Número: 01	Complemento: SALA 303
Bairro: TURU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65065470

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de janeiro de 2025 às 09:32**, sob o código de autenticidade nº **E66EB289E09E447AA5024EC74DA6C81F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98238391	31.131.561/0001-53	92120253431891

RAZÃO SOCIAL

R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA

RS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LOCALIZAÇÃO

AV SAO LUIS REI DE FRANCA, S/N JARDIM ELDORADO QD 10 LOTE 01 SALA 303 Nº 01, TURU
65065470 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

07E7BA3D6B825D7313711816F8B136A7

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do QUARTO Aditivo do Contrato N° 148/2021/SEMAG, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Colinas (Ma), 23 de Abril de 2025.



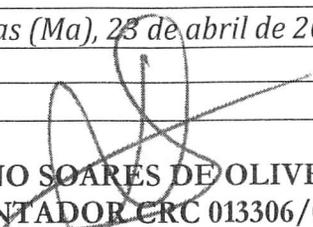
Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
9.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE QUARTO - PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 23 de abril de 2025.


BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 013306/0-9

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: 148/2021/SEMAG.

CONTRATADO: R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ Nº 31.131.561/0001-53.

OBJETO: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2021/SEMAG, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE QUARTO - PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 02 de MAIO de 2025.


Ivan Prudêncio da Silva
ASSESSOR DE RELAÇÕES INTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.



AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: 148/2021/SEMAG

CONTRATADO: R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 31.131.561/0001-53,

OBJETO: QUARTO Aditivo ao Contrato de prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA, no valor de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**. Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas – Ma, 02 de maio de 2025.


Ivan Prudêncio da Silva
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG



MINUTA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° *****/2021/SEMAG

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° ***/2021 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA ***** - CNPJ N° *****, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ***** NA CIDADE DE COLINAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMAG, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo **Sra. Ivan Prudêncio da Silva**, brasileiro, CI N° 34747 com CPF N° 207.185.193-53, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ***** - CNPJ N° *****, com sede à ***** – Centro cidade de *****- MA, Colinas - Ma, representada pelo **Sr. *******, brasileiro, casado, CPF N° *****, RG N° ***** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo n° **/****/SEMAG, Parecer Jurídico N° *****/****/ASSEJUR, e Parecer N° *****/****/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/****/SEMAG**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de até ****, no valor de **R\$ ******* (*****), para execução dos **SERVIÇOS ******* de Administração da Cidade de Colinas- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º *****/2021/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES - Continua

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de **** de 2025.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADA:

CNPJ Nº *****
S.º *****
CPF Nº ***** , CI Nº *****

TESTEMUNHAS

C.I.C.
R.G.

C.I.C.
R.G.



FOLHAS: 15
PROC: 109 / 2025
Ass: [Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 109/2025/SEMAG

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo e Valor de interesse da Secretaria de Administração.

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Segundo Aditivo Contratual. Possibilidade.

Cuidam estes autos da renovação do **CONTRATO N° 148/2021/SEMAG**, de 19 de maio de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial da União para sua devida eficácia, firmado com a empresa **R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ N° 31.131.561/0001-53**, cujo objeto é a **prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA, durante o período de 12 (doze) meses, advindo do TOMADA DE PREÇO N° 002/2021/CPL**, que terá a vigência do **TERCEIRO Termo Aditivo** do Contrato expirada em **19/05/2025**.

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em 19/05/2021, possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos de sua *Cláusula Sétima*, a partir da data do recebimento pelo contratado, da Ordem de Execução de Serviços. Tendo também sido previsto e na *Clausula Segunda*, pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância aos incisos I e II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O artigo 57 da Lei n° 8.666/1993 prevê que, em regra, a duração dos contratos é adstrita à vigência dos contratos administrativos, todavia, traz em seus incisos algumas exceções,

dentre as quais, quando se trata de serviços executados de forma contínua, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (inciso II).

Ademais disso, é relevante que se comprove que as condições do contrato permanecem vantajosas para a administração, através da consulta dos valores praticados no mercado atual (pesquisas de preços), o que deve ser confiado a equipe técnica.

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, o Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, através do que consta nos Ofício na fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual pelo período de **19/05/2025 a 19/05/2025**.

Igualmente, foi demonstrado pela empresa **R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ Nº 31.131.561/0001-53**, através de Ofício enviado a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual.

Convém informar que, o **Contrato Nº 148/2021/SEMAG**, oriundo do TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021/CPL, onde o objeto é a de **prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA, durante o período de 12 (doze) meses**, cuja finalidade é garantir a prestação dos serviços, promovendo a qualidade em sua execução, foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está

sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuadas, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Observe-se que no Contrato consta, também, previsão, nos termos do dispositivo acima transcrito, de que poderá haver prorrogação do prazo contratual, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL de Colinas através da Secretaria Municipal da Infra – Estrutura.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

Verifica-se que o valor a ser contratado equivale ao valor anterior de **R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais), com prorrogação de prazo pelo período de **12 (doze) meses – 19/05/2025 a 19/05/2025**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado o equilíbrio econômico – financeiro, e os fatos expostos são suficientes para prorrogar o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Secretária de Administração considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à população do município de Colinas - MA e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua.

Convém informar que, o **Contrato N° 148/2021/SEMAG**, oriundo do TOMADA DE PREÇO N° 002/2021/CPL, cujo objeto é a **prestação dos serviços de apoio administrativo na**

preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA, durante o período de 12 (doze) meses, cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração municipal de forma que não haja sua descontinuidade na prestação dos serviços terceirizados de mão de obra de Administração.

A continuidade dos serviços acima citados visa promover a segurança e qualidade na prestação dos serviços em pauta, e dada a necessidade de prestar atendimento a população, se faz necessário que seja aditivado o presente contrato, bem como, por um período de 12 (doze) meses – 19/05/2025 a 19/05/2025, visando a descontinuidade dos referidos serviços, que por sua natureza de interesse público.

Diante do exposto o mesmo foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente, caso haja futuramente qualquer reajuste de preço, não poderá ultrapassar 25% do valor do contrato, como se verifica *in casu*, parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses – 19/05/2025 a 19/05/2025, a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por estar tal procedimento de acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer a Secretária de Administração, para conhecimento e consideração.

Colinas (MA), 08 de maio de 2025.


TAMIRES SILVA E SÁ
PRESIDENTE DA CPL


DELCIMAR DE SOUSA SILVA
MEMBRO


JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO


CARLOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.



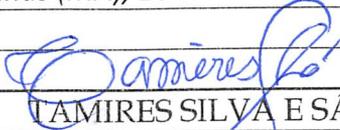
Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído do **QUARTO TERMO Aditivo do Contrato N° 148/2021/SEMAG; Cujo objeto é** a prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA, durante o período de 12 (doze) meses, **em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.**

- 1 - Cópia do Contrato Original;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3- Minuta do QUARTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 148/2021/SEMAG;
- 4- Cópia da Documentação;
- 5 – Proposta do de Aceitação do QUARTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 148/2021/SEMAG;

Colinas (MA), 10 de maio de 2025.


TAMIRES SILVA E SÁ
PRESIDENTE DA CPL

PROCESSO n.º 109/2025/SEMAG

ASSUNTO: Aditamento Contratual – QUARTO ADITIVO de Prorrogação de Prazo CONTRATO N° 148/2021/SEMAG da Empresa **R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ N° 31.131.561/0001-53.**

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual.

AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER JURIDICO/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do QUARTO TERMO Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 19/05/2025 a 19/05/2026 do **CONTRATO N° 148/2021/SEMAG**, existente entre esta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ N° 31.131.561/0001-53**, cujo Contrato terá seu prazo expirado em 19 de maio de 2025, que trata da prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA.

Justifica a solicitante, que a prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços, assim justifica a prorrogação de prazo através do QUARTO TERMO Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Antes de tudo, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.*

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....”.

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pela Secretária de Administração ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em segundo lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO nº 148/2021/SEMAG**, na **Cláusula Sétima**, vislumbra – se a possibilidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos da realização dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º da Lei nº 8.666/93:

¹ Art. 54 da lei nº 8666/93: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro....

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Diante do exposto, levando em consideração a autorização legal para a mutabilidade dos contratos administrativos, opina-se pela possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de serviços contínuos, nos termos do art.57, II da Lei 8666/93, desde que comprovada que a execução contratual durante todo o período de vigência se deu de forma

regular – com a empresa prestando a contento os serviços contratados; o interesse bilateral das partes em prorrogar o contrato firmado, e a permanência de condições vantajosas à administração quando da prorrogação; além de que consta a indicação dos recursos orçamentários, conforme art. 14, da Lei 8.666/93 e os comprovantes da regularidade da empresa no momento da prorrogação.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo pelo período de **19/05/2025 a 19/05/2025**, a partir do final do **CONTRATO Nº 148/2021/SEMAG**, com a empresa **R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ Nº 31.131.561/0001-53**, com o valor de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 12 de maio de 2025.

É o parecer, s.m.j.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553

De acordo.



Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 148/2021/SEMAG

PROCESSO N°109/2025/CPL/SEMAG

TOMADA DE PREÇO N° 002/2021/CPL

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 148/2021 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ N° 31.131.561/0001-53.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMAG**, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, BRASILEIRO, CIC N° 003.301.723-95**, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no C.N.P.J sob o n° 31.131.561/0001-53**, com sede na AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, S/Nº, SALA 303, JARDIM ELDORADO, QUADRA N°10, LOTE N°01, BAIRRO TURU, SÃO LUIS/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **SR. RAULIFRAN DA SILVA COSTA, R.G. n° 024351722003-1, C.P.F. n° 011.993.043-95**, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/MA, através do **Processo Administrativo n° 109/2025/SEMAG, Parecer Jurídico/ASSEJUR**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93**, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 148/2021/SEMAG**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de 19/05/2025 a 19/05/2026, no valor de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, para prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para

atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento é de 12 (doze) meses, corresponde a contar do dia **19/05/2025 até 19/05/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 148/2021/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

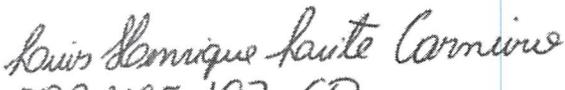
Colinas (Ma), 13 de maio de 2025.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 31.131.561/0001-53
SR. RAULIFRAN DA SILVA COSTA
R.G. nº 024351722003-1, C.P.F. nº 011.993.043-95

TESTEMUNHAS

C.I.C.: 
R.G. 036.439.323-94

C.I.C.: 
R.G. 092.465.193-60

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Fls. N° -----

Proc. N° -----

Rubrica -----

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da “NOTA DE EMPENHO”, consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei N° 4.320/64, e na forma da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cumpra – se na forma da lei.

Colinas – MA, 19 de MAIO de 2025.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

FOLHAS:	29
PROC:	109 / 2025
Ass:	

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAG. OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo de Prazo e Valor do CONTRATO Nº 148/2021, prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA. **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021/CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 19/05/2025 a 19/05/2026. AMPARO LEGAL: art. 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços. CONTRATADA: R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ Nº 31.131.561/0001-53.**

Colinas/MA - 19 de maio de 2025


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 912dd2698e41e5043251a79c50ad8a94

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a1f28cfd826cd22726f8bfece35e2a50

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAG. OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo de Prazo e Valor do CONTRATO Nº 148/2021, prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021/CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 19/05/2025 a 19/05/2026. AMPARO LEGAL: art. 65, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços. CONTRATADA: R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ Nº 31.131.561/0001-53.

Colinas/MA - 19 de maio de 2025

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 95/2018.

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 95/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -OBJETO: 7º Sétimo Termo Aditivo de Prazo do CONTRATO Nº 95/2018, Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia pertinentes IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ÁGUA NO POVOADO MACAMBIRAL na Cidade de Colinas - MA, advindo do CONVÊNIO Nº 0095/2016/FUNASA E SICONV Nº 831026/2016, do município de Colinas/MA. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 08/05/2025 a 08/05/2026. AMPARO LEGAL: art. 65, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços. CONTRATADA: BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES CNPJ Nº 09.439.967/0001-49.

Colinas/MA - 05 de maio de 2025

RENATO DE SOUSA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS-MA

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 0d9b7827930c0e6ae868784dfcfe0c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - SEMED

Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA
Processo Administrativo nº 2024.0123.001/2024
Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SEMED

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.137.293/0001-30, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio, brasileiro, portador do CPF nº 001.xxx.xxx-05, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 29, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 84 a 86 da Lei nº 14.133/2021, resolve, de comum acordo, o seguinte:

1. DO CANCELAMENTO AMIGÁVEL

formalizado o Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, firmada com a empresa A2 Entretenimento LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.865.410/0001-05, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Pedro - MA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 29, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, combinado com a Lei nº 14.133/2021, o cancelamento total ou parcial de uma Ata de Registro de Preços poderá ser realizado pelo órgão gerenciador quando devidamente comprovado e justificado, incluindo o pedido do fornecedor por motivo de caso fortuito ou força maior.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme comunicação formal apresentada pela empresa A2 Entretenimento LTDA, devidamente acompanhada de atestados médicos, foi solicitado o cancelamento da Ata de Registro de Preços em virtude de motivo de saúde, configurando caso fortuito/força maior, o que impossibilita o cumprimento das obrigações assumidas na referida Ata.

Diante da comprovação documental apresentada, e considerando os princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva, não serão aplicadas penalidades à empresa, uma vez que o cancelamento é celebrado de forma consensual e justificada.

4. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

O presente cancelamento amigável não acarreta prejuízo à Administração Pública, que se resguarda o direito de convocar os demais licitantes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, caso seja necessário suprir a demanda originalmente prevista na Ata de Registro de Preços.

5. DA PUBLICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Este Termo de Cancelamento entra em vigor na data de sua assinatura. Determina-se:

1. A publicação oficial deste Termo, conforme a legislação vigente;
2. A adoção das providências necessárias para o regular encerramento do registro e comunicação aos setores competentes;